



LEI Nº 1.567/2.008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO, TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de São Romão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Parcelamento de débito junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Romão.

Art. 2º - O parcelamento será pactuado em 240(duzentas e quarenta) meses.

Art. 3º - O valor a ser apurado será iniciado no ano de 2.004.


Art. 4º - O valor do débito do Município para com o Fundo Municipal de Previdência no período será apurado pelo município em conjunto com o Fundo Municipal de Previdência.

Art. 5º - Sobre as parcelas mensais serão aplicados os juros estabelecidos por Lei Federal e demais correções.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 10 de dezembro de 2.008.


Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal


Marilda Aparecida B. Caxito
Diretor Departamento de Administração